ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº L-007/2021.
Autor: Vereador Rond Macaé.
Assunto: Institui no âmbito do Município de Macaé a instalação de Pipódromos e dá outras providências.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº L-007/2021, que dispõe sobre a criação e instalação de Pipódromos no Município de Macaé e dá outras providências. Há tempestividade na forma da norma contida no art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macaé.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Rudneli das Neves Coutinho, busca disciplinar a prática esportiva, artística e de lazer de soltar pipa no âmbito do Município de Macaé, restabelecendo a necessidade de delimitação de áreas específicas dentro do território macaense para a referida prática, assim como estabelecendo os critérios de idade e tipos de materiais a serem utilizados na confecção das linhas esportivas, visando garantir a segurança dos praticantes e dos demais cidadãos, não sendo identificada ofensa ao ordenamento jurídico em vigor, em especial no tocante à Lei Municipal n.º 4.031/2014, que proíbe expressamente a comercialização e o uso de cerol em linhas de pipa na cidade, sob pena de aplicação de sanções e multa e a Lei Estadual n.º 5.610/2009 que cria o equipamento público dos pipódromos no Estado do Rio de Janeiro.

A regulamentação da presente lei ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo que determinará a delimitação de áreas para a criação dos pipódromos no município, assim como seu funcionamento por meio dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

A proposta em análise se mostra razoável e revestida de interesse da coletividade. Contudo, o disposto no artigo 3º do PL L-007/2021 não merece prosperar como se verá a seguir.

> **Art. 3º** Os pipódromos serão administrados por "associações de pipeiros", que necessitarão estar devidamente constituídas, legalizadas e reconhecidas pela Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), cabendo ao Município, a autorização, fiscalização e exercício do Poder de Polícia.

Como se verifica da leitura da proposta em análise, de acordo com o art. 3º, os pipódromos a serem instalados no município ficariam sob a gestão de "associações de pipeiros". Segundo nosso entendimento compete ao Poder Executivo determinar se é mais vantajoso para o erário público municipal administrar diretamente os bens em questão ou se deverá terceirizar a prestação do serviço, hipótese na qual deverá observar todos os trâmites previstos na legislação relativa à concessão de bens públicos, em especial no tocante aos procedimentos de licitação para escolha do administrador que considerará mais apropriado para o caso em tela.

Ressalte-se que a Administração Pública Municipal é dotada de órgãos perfeitamente competentes para implantar e gerir os pipódromos cuja criação ora se propõe. Dessa forma, entendemos que a administração dos pipódromos não deverá ser expressamente vinculada a terceiros, devendo seu gerenciamento ser objeto de regulamentação própria do Chefe do Poder Executivo.

Pelas razões expostas, no cumprimento do dever e no uso das atribuições que me são conferidas, **por razões de conveniência administrativa VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº L-007/2021, para excluir o Art. 3º, em conformidade com o disposto no Art. 76, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macaé.**

GABINETE DO PREFEITO, em de junho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO